



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2.767, de 24 de Setembro de 2013.

“Abre créditos suplementares no valor de R\$ 950.000,00 para reforço de dotações constantes na Lei Orçamentária vigente”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de créditos suplementares ao orçamento do Município de Mariana no valor de **R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)**, em favor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observando as disposições inseridas nos artigos 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
1301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo

Código / Tipo de Recurso: 1100 / Recursos Ordinários

Fonte: 00.01.0000 - Recursos Ordinários

04.695.0016.2.365-339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....150.000,00

Transferência de Apoio a Entidades Culturais e Artísticas

Código / Tipo de Recurso: 1100 / Recursos Ordinários

Fonte: 00.01.0000 - Recursos Ordinários

13.392.0016.0.151-335041 – Contribuições.....500.000,00

Promoção Atividades, Culturais, Festivals e Festa do Padroeiro

Código / Tipo de Recurso: 1100 / Recursos Ordinários

Fonte: 00.01.0000 - Recursos Ordinários

13.392.0016.2.074-339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....300.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 950.000,00

Art. 2º. O montante necessário para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior será decorrente de recursos provenientes do excesso de arrecadação no valor de **R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)**, oriundos de fonte 0.01.0000 - Recursos Ordinários, conforme inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 24 de setembro de 2013


Celso Cota Neto

Prefeito Municipal de Mariana